



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 27/2026.

Icó, 28 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE VISITA INSTITUCIONAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM UM DIA DO ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário discutiu, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal, o "Tour Legislativo", programa que disciplina e promove a visita de alunos da rede pública e privada à Câmara Municipal de Icó, com a finalidade de proporcionar conhecimento acerca do funcionamento do Poder Legislativo, suas atribuições e sua importância para a democracia.

§1º A visita institucional de que trata o caput terá caráter educativo, com o objetivo de proporcionar aos estudantes o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo, suas atribuições, estrutura e importância para a democracia.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, disponibilizará transporte escolar adequado e seguro para o deslocamento dos alunos até a Câmara Municipal de Icó, bem como para o retorno às respectivas unidades de ensino.

§1º O transporte deverá observar as normas de segurança vigentes, garantindo a integridade física dos estudantes durante todo o trajeto;

§2º As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto à Secretaria de Educação do Município, como forma de melhor organizar as ações, e melhor adequar os horários dos estudantes.

§3º Poderão as visitas fazerem parte das ações de Sábado Letivo por parte dos alunos, como forma de melhor aproveitar os horários extra aula;

Art. 3º A Câmara Municipal de Icó realizará com a realização das visitas, promovendo:

- I – a apresentação institucional sobre o funcionamento da Câmara Municipal e do Poder Legislativo, seus setores, colaboradores e importância institucional;
- II – orientações sobre o processo legislativo;
- III – realização de atividades educativas, palestras e simulações de sessões legislativas, que têm como objetivo promover a educação legislativa;

Parágrafo único. O poder Legislativo poderá elaborar material didático simplificado para os alunos, visando facilitar a compreensão das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 28 de maio de 2026.


Marconêr Chagas Mota
Presidente

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 18/2026.****DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE VISITA INSTITUCIONAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM UM DIA DO ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR SAMUEL ALVES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO**;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal, o “Tour Legislativo”, programa que disciplina e promove a visita de alunos da rede pública e privada à Câmara Municipal de Icó, com a finalidade de proporcionar conhecimento acerca do funcionamento do Poder Legislativo, suas atribuições e sua importância para a democracia.

§1º A visita institucional de que trata o caput terá caráter educativo, com o objetivo de proporcionar aos estudantes o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo, suas atribuições, estrutura e importância para a democracia.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, disponibilizará transporte escolar adequado e seguro para o deslocamento dos alunos até a Câmara Municipal de Icó, bem como para o retorno às respectivas unidades de ensino.

§1º O transporte deverá observar as normas de segurança vigentes, garantindo a integridade física dos estudantes durante todo o trajeto;

§2º As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto à Secretaria de Educação do Município, como forma de melhor organizar as ações, e melhor adequar os horários dos estudantes.

§3º Poderão as visitas fazerem parte das ações de Sábado Letivo por parte dos alunos, como forma de melhor aproveitar os horários extra aula;

Art. 3º A Câmara Municipal de Icó realizará com a realização das visitas, promovendo:

- I – a apresentação institucional sobre o funcionamento da Câmara Municipal e do Poder Legislativo, seus setores, colaboradores e importância institucional;
- II – orientações sobre o processo legislativo;
- III – realização de atividades educativas, palestras e simulações de sessões legislativas, que têm como objetivo promover a educação legislativa;

Parágrafo único. O poder Legislativo poderá elaborar material didático simplificado para os alunos, visando facilitar a compreensão das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações



PODER LEGISLATIVO

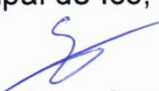
CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

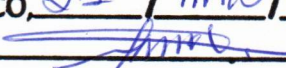
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 5 de maio de 2026.


Samuel Alves dos Santos
Vereador

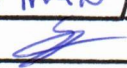
ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES COMPETENTES

ICÓ, 05 / maio / 2026


PRESIDENTE.

DISCUSSÃO: (☒) ÚNICA () 1ª () 2ª

ICÓ, 05 / maio / 2026

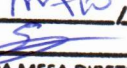

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATERIA APROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO

☒ UNÂNIME () VOTOS SIM

☐ ABSTENÇÃO () VOTOS NÃO

05 / maio / 2026


SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 18/2026.**

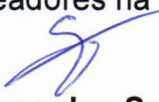
A presente proposta tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Icó, a realização de visitas institucionais dos alunos da rede pública à Câmara Municipal, mediante a disponibilização de transporte escolar em um dia do ano letivo.

A iniciativa visa aproximar os estudantes do funcionamento do Poder Legislativo, promovendo educação cidadã, consciência política e compreensão sobre o papel dos vereadores na elaboração de leis e fiscalização da administração pública. Trata-se de uma medida pedagógica relevante, que fortalece a formação democrática dos jovens e estimula a participação cidadã desde a base educacional.

A denominada "Visita do Legislativo" permitirá que os alunos conheçam, na prática, como se desenvolvem as atividades legislativas, incluindo sessões plenárias, elaboração de projetos de lei e o papel institucional da Câmara Municipal. Essa vivência contribui para a formação crítica e consciente dos estudantes, preparando-os para o exercício pleno da cidadania.

Ademais, a proposta possui baixo impacto financeiro, uma vez que utiliza a estrutura já existente de transporte escolar e depende apenas de planejamento logístico entre os órgãos envolvidos.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da presente Indicação.


Samuel Alves dos Santos
Vereador



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER

PARECER CONJUNTO Nº 24/2026

1. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Chega para análise destas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Icó/CE o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 18/2026**, de autoria do Vereador **SAMUEL ALVES DOS SANTOS**, que **DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE VISITA INSTITUCIONAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA À CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM UM DIA DO ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição institui o programa denominado “Tour Legislativo”, voltado à promoção de visitas institucionais de estudantes da rede pública e privada à Câmara Municipal de Icó, com a finalidade de proporcionar conhecimento acerca do funcionamento do Poder Legislativo, suas atribuições constitucionais, estrutura administrativa e importância para o fortalecimento da democracia e da cidadania.

O projeto estabelece medidas voltadas à realização de atividades educativas, palestras, apresentações institucionais e simulações legislativas, buscando ampliar a formação cívica e o conhecimento dos estudantes acerca do processo legislativo e das funções institucionais desempenhadas pela Câmara Municipal.

É o relatório.

2. VOTOS DOS RELATORES

2.1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação, conforme se observa na disposição que segue:



Art. 48. Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Final:

Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto à constitucionalidade e legalidade, bem como ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitar o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário e, excetuada a que for da competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro; Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este regimento.

Passando à análise da matéria, verifica-se que a proposição possui objeto lícito, possível e juridicamente adequado, consistente na instituição de programa de educação legislativa voltado à aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade escolar.

Sob o aspecto constitucional, a matéria encontra fundamento nos princípios da cidadania, da participação popular e da valorização da educação previstos na Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, inciso II, 205 e 206, os quais asseguram a educação como instrumento de formação cidadã e fortalecimento da participação democrática.

A proposição também se mostra compatível com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que trata de matéria de interesse local relacionada ao desenvolvimento de ações institucionais, educacionais e pedagógicas no âmbito do Município.

No tocante à iniciativa legislativa, observa-se que o núcleo principal da proposição refere-se à organização de atividades institucionais da própria Câmara Municipal, consistentes na promoção de visitas educativas e ações de educação legislativa, não se verificando invasão direta da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à previsão de apoio logístico por meio da disponibilização de transporte escolar pelo Poder Executivo Municipal, verifica-se que a medida possui caráter acessório e colaborativo, vinculada à execução das atividades educacionais propostas, sem impor criação



de nova estrutura administrativa ou ingerência indevida na organização interna da Administração Pública.

Além disso, a proposição apresenta redação clara, coerente e compatível com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, não se identificando vícios formais ou materiais capazes de comprometer sua regular tramitação.

Diante do exposto, este Relator **VOTA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 18/2026**, opinando por sua regular tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.

2.2. COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo e demais assuntos correlatos, conforme se observa nas disposições que seguem:

Art. 51. Compete a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;

I - emitir parecer sobre os processos referente **a Educação**, ensino e arte, ao patrimônio histórico, aos esportes a higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

[...]

III – também emitir parecer sobre: **assuntos atinentes à educação em geral**; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação; desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros Municípios; gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico Municipal; diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas; sistema desportivo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

municipal e sua organização; política e plano municipal de educação física e desportiva; normas gerais sobre esportes e lazer.

A proposição apresenta relevante interesse público educacional ao promover a aproximação dos estudantes da rede pública e privada com o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, incentivando a participação cidadã, a consciência política e o fortalecimento da democracia.

O denominado “Tour Legislativo” possibilita aos alunos o conhecimento prático acerca das funções institucionais da Câmara Municipal, do processo legislativo e da importância da participação popular nas instituições democráticas, contribuindo para a formação cívica e social dos estudantes.

Importante destacar que a realização de palestras, apresentações institucionais, atividades educativas e simulações legislativas fortalece o ambiente pedagógico e amplia o acesso dos jovens ao conhecimento sobre cidadania, democracia e organização dos Poderes Públicos.

Dessa forma, sob o aspecto educacional e social, esta Comissão entende que a proposição revela-se legítima, pertinente e compatível com os objetivos de fortalecimento da educação cidadã e da participação democrática no âmbito municipal.

Diante do exposto, este Relator **VOTA FAVORAVELMENTE** ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 18/2026**, por reconhecer sua relevância educacional, institucional e cidadã para o Município de Icó, manifestando-se por sua regular tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.

3. DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Após análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e educacionais da matéria, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Saúde, Educação, Cultura,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

Esportes, Turismo e Lazer concluem que o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 18/2026** encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e revela relevante interesse público educacional e institucional.

A proposição promove o fortalecimento da educação legislativa e da formação cidadã dos estudantes do Município de Icó, incentivando o conhecimento sobre o funcionamento das instituições democráticas, a participação popular e o exercício consciente da cidadania.

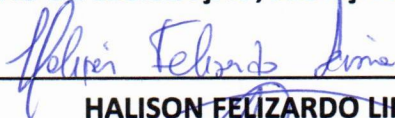
Verificou-se, ainda, que a matéria apresenta compatibilidade com os princípios constitucionais da educação, da cidadania e da participação democrática, não se identificando vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade capazes de impedir sua regular tramitação.

Dessa forma, acompanhando os votos dos Relatores, as Comissões manifestam-se, de forma conjunta e unânime, **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 18/2026**, de autoria do Vereador **SAMUEL ALVES DOS SANTOS**, recomendando seu regular prosseguimento nos termos regimentais.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 26 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



HALISON FELIZARDO LIMA
PRESIDENTE


ELISEU AMANCIO DE LIMA
RELATOR



FRANCISCO NILDO DE LIMA
MEMBRO

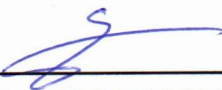


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO E LAZER



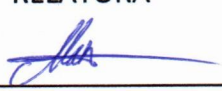
SAMUEL ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE



EDUARDA HULLE PEREIRA DANTAS

RELATORA



ALAN ROBSON RICARDO ALVES

MEMBRO